



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 23/06/2026 e encontra-se encartada no evento 606.1. Na oportunidade restou determinado a homologação do Instrumento Particular de Compra e Venda da fração ideal de 30% do imóvel adquirido pela massa falida, com expedição de alvará para pagamento de R\$ 450.000,00 à vendedora; a expedição de nova carta de arrematação contemplando as matrículas nº 9.398, 23.492 e 23.493; a liberação de R\$ 22.500,00 à arrematante a título de restituição da comissão do leiloeiro; o reconhecimento da desnecessidade de novas providências quanto ao ofício da Justiça Federal já respondido pela Administração Judicial; a determinação de que habilitações e impugnações de crédito fossem processadas em incidentes autônomos; além de orientações à Administração Judicial quanto à classificação de petições, resposta de ofícios, manutenção atualizada do esboço do quadro-geral de credores e demais providências administrativas.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 622.1: a Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa da administração judicial referente ao mês de junho de 2026. Ao final, requereu a juntada e o regular processamento da prestação de contas.

- Evento 623.1: a Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório de Incidentes Processuais (RIP), em atendimento às determinações judiciais. Ao final, requereu a juntada dos relatórios aos autos.

- Evento 625.1: Expedição de nova Carta de Arrematação em favor de Nascimento 10 Administradora e Incorporadora de Bens Ltda., contemplando expressamente as matrículas nº 9.398, 23.492 e 23.493 do CRI de Ibirama/SC.

- Evento 628.1: a Administração Judicial apresentou novo Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e Relatório de Incidentes Processuais (RIP), informando o andamento dos autos principais e dos incidentes correlatos, destacando a expedição da carta de arrematação, pagamentos realizados e pendências existentes em habilitações e impugnações de crédito. Ao final, requereu a juntada dos relatórios aos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 629.1: Administração Judicial apresentou prestação de contas referente ao mês de julho de 2026. Informou saldo total da massa de R\$ 7.849.048,66, registrando como principal despesa a aquisição da fração ideal de 30% do imóvel pelo valor de R\$ 450.000,00 e como receitas os rendimentos financeiros do período. Ao final, requereu a juntada e aprovação da prestação de contas.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

Do prosseguimento da fase de pagamentos

Considerando as providências já adotadas pela Administração Judicial e tendo em vista as diretrizes estabelecidas na decisão de evento 463.1 para a fase de pagamentos, impõe-se o regular prosseguimento do procedimento de satisfação dos credores.

Dessa forma, resta intimada a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular andamento da fase de pagamentos, observando integralmente as diretrizes fixadas no evento 463.1, com a apresentação das providências adotadas e prestação de informações atualizadas acerca de sua execução.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 628.2 e 628.3. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, “k”, da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310099998379v5** e do código CRC **77096bdf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 12/08/2026, às 17:44:16

5000197-36.2024.8.24.3605

310099998379.V5